



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300007778/2024-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, SOB ORIENTAÇÃO E METODOLOGIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

IMPUGNANTE: AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela Empresa **AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.992.290/0001-11, doravante denominado impugnante, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO do processo administrativo N.º 0300007778/2024-PG-3, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2024, embasado na Lei de Licitações.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações do impugnante.

III – DAS ALEGAÇÕES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls.

O impugnante alega, em apertada síntese, que o Edital está a exigir a demonstração de experiência prévia comprovando já ter executado pelo menos 50% (cinquenta por cento) na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

Ressalta-se que o instrumento convocatório considerou alguns dos itens que serão licitados para fins de exigência da qualificação técnica, aparentemente tendo por base o quantitativo a ser contratado, exigindo a apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstre ter as licitantes executado serviços de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria e Oftalmologia em quantidade igual ou superior a 50% do total licitado.

Ocorre que a problemática reside no fato de estar sendo exigido a apresentação de atestados de capacidade técnica em serviços IDÊNTICOS aos licitados, enquanto o Ordenamento Jurídico Pátrio e, inclusive o edital, estipulam que a experiência anterior poderá ser demonstrada mediante comprovação de já ter executado serviços similares ou semelhantes.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do explanado pelo impugnante, a Comissão de Licitação delibera o seguinte:

As alegações da Impugnante concernem à possível exigência, por parte da Administração Pública, da comprovação de capacidade técnica através de atestados de capacidade técnica que demonstre ter as licitantes executado serviços de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Psiquiatria e Oftalmologia em quantidade igual ou superior a 50% do total licitado.

Na realidade, o Edital licitatório solicita somente o previsto em Lei 14133/2021, através de seu Art. 67, II – "(...) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls.

comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei:(...)".

Em rápida consulta ao Edital, constata-se que "(...) 13.5.4.1 - **Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, com o seguinte quantitativo:(...)"**.

Desta feita, entende-se que o item editalício mencionado nada mais é do que uma cópia fidedigna do ordenamento jurídico.

No mais, devem ser analisados os seguintes itens da Lei 14133/2021:

(...)

*II – **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 desta Lei;*

(...)

*§ 1º **A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham **valor individual igual ou superior a 4%** (quatro por cento) **do valor total estimado da contratação.*****

§ 2º Observado o disposto no caput e no §1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Nota-se, portanto, que, de acordo com o valor estimado do processo licitatório, R\$ 14.874.436,67 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), R\$ 594.977,46 (quinhentos mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) seria a referência para definir os 4% previstos em Lei, conforme pode ser comprovado em tabela abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls.

SERVIÇO	VALOR	HORAS	50% HORAS
Clínica Médica	R\$ 7.215.000,00	37.000	18.500
Pediatria	R\$ 709.500,00	3.225	1.612
Ginecologia e Obstétrica	R\$ 1.255.833,33	5.500	2.750
Psiquiatria	R\$ 704.000,00	3.300	1.650
Oftalmologia	R\$ 608.276,66	2.786	1.393

Deste modo, o valor total estimado dos serviços especificamente solicitados, enquadra-se suficiente e perfeitamente no § 1º, do artigo 67, da Lei 14.133/2021, não havendo a necessidade de se alterar o Edital, muito pelo contrário, devendo este ser mantido nas mesmas condições.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto e sem nada mais evocar, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo o exposto acima, **negotio integral provimento**, mantendo o Edital nos mesmos termos publicados até então.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 27 de setembro de 2024.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

